



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

PROJETO DE LEI Nº 075/2013
Autor: Vereador Wescley Silva Aguiar

DISPÕE SOBRE O COMBATE AO
SEDENTARISMO ATRAVÉS DO
"EXERCITA ITAITUBA", E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

ELIENE NUNES DE OLIVEIRA, Prefeita
Municipal de Itaituba, Estado do Pará.

Faço saber que a Câmara Municipal, Estado do Pará, aprova e a Prefeita Municipal Eliene Nunes de Oliveira, sanciona e pública a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o "Exercita Itaituba", de caráter permanente, visando à realização de atividades físicas que proporcionem um modo de vida mais ativo e saudável para a população, combatendo o sedentarismo, no âmbito de todos os órgãos da Administração Pública Municipal, direta e indireta.

Art. 2º Fica instituído no Calendário Oficial do Município de Itaituba, a Semana de Prevenção e Combate ao Sedentarismo, a ser realizada na 2ª semana do mês de setembro de cada ano.

Parágrafo único. Dar-se-á por meio de implantação do desenvolvimento da apresentação prevista no caput, com prioridade para atividades físicas leves, com duração de no mínimo 30 (trinta) minutos, dentre outras, pelas seguintes medidas:

- I - a realização de caminhadas e corridas em parques, calçadões, nos bairros, bem como de passeios ciclísticos nos mais variados pontos da cidade;
- II - o apoio às atividades físicas nas ruas de lazer e centros esportivos;
- III - a promoção de eventos culturais com música e dança para a população;
- IV - o estímulo à implantação de ciclovias, bicicletários, e rotas de caminhadas;
- V - o estímulo publicitário para conscientizar a população sobre a importância da atividade física;
- VI - o incentivo a políticas públicas de mutirões para plantio de árvores, adoção de praças, pequenas reformas de áreas verdes, unidades básicas de saúde e outros equipamentos públicos.

Art. 3º As autoridades administrativas, dentro de suas respectivas atribuições, poderão instituir as normas e condições para desenvolver as medidas previstas nos incisos constantes do artigo 1º desta Lei.



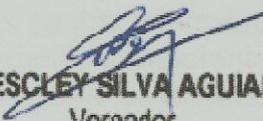
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

Art. 4º Para concretização do mesmo, os órgãos envolvidos poderão firmar convênios com entidades nele interessadas, de modo a obter suporte técnico, financeiro ou logístico.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas em Orçamento e suplementadas se necessário.

Art.6º –Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário da Câmara Municipal de Itaituba, **"CARLOS ROBERTO CABRALFURTADO"**, em 12 de novembro de 2013.


WESCLEY SILVA AGUIAR
Vereador




REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA
JUSTIFICATIVA

Através do “**EXERCITA ITAITUBA**”, pretendemos conscientizar a população que, atualmente, vive a correria do dia-a-dia, que através de alguns minutos diários, poderá ter um incremento na sua qualidade de vida, tornando-a mais ativa e, conseqüentemente, experimentando melhoria para sua saúde.

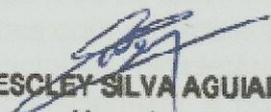
A adoção de um estilo de vida ativo, além de hábitos nutricionais saudáveis, são formas de manutenção e preservação da boa saúde. A mensagem principal lembra a população que pelo menos 30 minutos de atividades físicas moderadas, realizadas na maior parte dos dias da semana, se possível todos, de forma contínua ou acumulada promovendo a mensagem para uma vida saudável.

Com a melhoria da qualidade de vida e da saúde da população, este programa permitirá a curto-médio prazo uma economia considerável de recursos financeiros com gastos, hoje utilizados com inúmeros tratamentos em consequência do sedentarismo e da obesidade crescente da população no nosso município.

Alertando que, para se obter saúde através de exercícios físicos, não é necessário ser atleta ou depender de grandes gastos financeiros e de muito tempo, apenas ter “disposição e incentivo” das autoridades competentes para se ter facilitada a prática regular dos mesmos, tendo como objetivo os benefícios oriundos de tais práticas.

Assim sendo, confio na aprovação do presente Projeto de Lei pelos meus ilustres pares.

Plenário da Câmara Municipal de Itaituba, “**CARLOS ROBERTO CABRALFURTADO**”, em 12 de Novembro de 2013.


WESCLEY SILVA AGUIAR
Vereador




REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba
GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL Nº 2.763/2014.

“DISPÕE SOBRE O COMBATE AO SEDENTARISMO ATRAVÉS DO “EXERCITA ITAITUBA”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ELIENE NUNES DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Itaituba, Estado do Pará.

Faço saber que a Câmara Municipal de Itaituba, Estado do Pará, aprovou e Eu sanciono e publico a seguinte Lei;

Art. 1º Fica criado o “**Exercita Itaituba**”, de caráter permanente, visando à realização de atividades físicas que proporcionem um modo de vida mais ativo e saudável para a população, combatendo o sedentarismo, no âmbito de todos os órgãos da Administração Pública Municipal, direta e indireta.

Art. 2º Fica instituído no Calendário Oficial do Município de Itaituba, a Semana de Prevenção e Combate ao Sedentarismo, a ser realizada na 2ª semana do mês de setembro de cada ano.

Parágrafo único. Dar-se-á por meio de implantação do desenvolvimento da apresentação prevista no caput, com prioridade para atividades físicas leves, com duração de no mínimo 30 (trinta) minutos, dentre outras, pelas seguintes medidas:

- I - a realização de caminhadas e corridas em parques, calçadões, nos bairros, bem como de passeios ciclísticos nos mais variados pontos da cidade;
- II - o apoio às atividades físicas nas ruas de lazer e centros esportivos;
- III - a promoção de eventos culturais com música e dança para a população;
- IV - o estímulo à implantação de ciclovias, bicicletários, e rotas de caminhadas;
- V - o estímulo publicitário para conscientizar a população sobre a importância da atividade física;
- VI - o incentivo a políticas públicas de mutirões para plantio de árvores, adoção de praças, pequenas reformas de áreas verdes, unidades básicas de saúde e outros equipamentos públicos.

Art. 3º As autoridades administrativas, dentro de suas respectivas atribuições, poderão instituir as normas e condições para desenvolver as medidas previstas nos incisos constantes do artigo 1º desta Lei.

Art. 4º Para concretização do mesmo, os órgãos envolvidos poderão firmar convênios com entidades nele interessadas, de modo a obter suporte técnico, financeiro ou logístico.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba
GABINETE DA PREFEITA

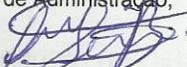
Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas em Orçamento e suplementadas se necessário.

Art.6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ITAITUBA, ESTADO DO PARÁ,
em 26 de março de 2.014.


ELIENE NUNES DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Esta Lei foi registrada e publicada na
Secretaria Municipal de Administração,
na mesma data.


FRANCISCO ERISVAN BEZERRA GOMES
Secretário Municipal de Administração